



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Sexta - Feira 11 de Fevereiro de 2005 - Nº 2361 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.473

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor da DATACI, **FRANCISCO RIBEIRO**, exercendo o cargo de Analista de Sistemas, gratificação de 30% (trinta por cento), em virtude de estar exercendo atividades técnicas na Supervisão de Recursos Humanos e de Pagamento desta PMCI, a partir de 01 de janeiro de 2005, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 151, da Lei nº 4.009/94, c/c a Lei nº 4.283/97 e o Decreto nº 11.268/98.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.516

DISPÕE SOBRE O USO DOS TELEFONES CELULARES CONCEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para melhor desempenho das atividades da Administração Municipal, será concedido aos Secretários Municipais e aos servidores designados por estes, o Serviço Móvel Celular Pessoal contratado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na forma estipulada neste Decreto.

Parágrafo Único - A designação dos servidores de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante autorização expressa firmada pelo Secretário titular da

Pasta onde os mesmos estiverem lotados, conforme modelo constante do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2º - Para os servidores contemplados neste Decreto a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim arcará com as despesas referentes ao Plano contratado com a operadora "Vivo".

Parágrafo Único - Além da franquia mensal do plano contratado, os servidores contemplados poderão consumir um limite mensal não cumulativo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em ligações interurbanas.

Art. 3º - Os servidores contemplados por este Decreto, que porventura ultrapassarem a franquia e/ou o limite mensal concedido para ligações interurbanas, terão descontado de seu pagamento, o valor excedido.

§ 1º - Para cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, o servidor firmará, no ato de recebimento da linha e respectivo aparelho, Termo de Autorização de Desconto em folha, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º - Poderá, em casos excepcionais e mediante justificativa sujeita a aprovação superior, não ser o valor excedente descontado na folha do servidor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.516

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, Secretário Municipal da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, designo o (a) servidor (a) _____, investido no Cargo/Função _____, para utilizar o Serviço Móvel Celular desta Prefeitura, para

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: <u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
<u>ASSINATURAS</u>
Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

melhor desempenho de suas atividades, nos termos do Decreto nº 15.516/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de ____ de ____

Secretário Municipal

DECRETO Nº 15.516

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, servidor público da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, lotado na _____, autorizo o desconto em folha do valor excedente ao consumo mensal autorizado pela PMCI, na utilização da Linha Celular (28) _____, conforme dispõe o Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 15.516/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de ____ de ____

Servidor Municipal

DECRETO Nº 15.521

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS E DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear para integrar o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, órgão de aconselhamento do Prefeito Municipal, criado pela Lei nº 5493, de 17 de novembro de 2003, com as alterações constantes do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5545, de 28 de

janeiro de 2004, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Do Poder Executivo Municipal
Titular: Dejalmo Carvalho
Suplente: Renato Cagnin de Moraes

II – Do Rotary Clube
Titular : Joelson Zampiroli Cardoso
Suplente: Jorge Luiz de Souza

III – Do Lions Clube
Titular: José Onofre Lopes
Suplente: Messias Antônio Fregonassi

IV – Dos Servidores Públicos Municipais
Titular: Maria Cristina Freitas Cruz
Suplente: Giovanna Carrozzino Werneck

V – Das Empresas de Transporte Coletivo do Município

Titular: Eduardo Martins Carlette
Suplente: Jercilio Cypriano

VI – Das Associações de Moradores
Titular: Pedro Laudelino Mengali
Suplente: Mário César do Nascimento Moreira

VII – MARLON ANTÔNIO MACHADO, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.493/03.

Art. 2º - Nomear para integrar a Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, criada pela Lei nº 5493, de 17 de novembro de 2003, os seguintes membros:

I. Hugo Leonardo Braga Heleno, Secretário Municipal de Governo;

II. Jefferson Barbosa Pereira, Procurador Geral do Município;

III. Luiz Felipe David Marin, Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor;

IV. Nilton José de Andrade, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V. Ubirajara Tavares Dias, ADESE Cachoeiro

VI. Antônio José Geaquinto Estellita Herkenhoff, Diretor da AGERSA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº454/2004

Estabelece normas que disciplinam a rematrícula nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, para o ano letivo de 2005.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Helle'Nice Ferraço Nassif, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 12.689 de 01/01/2001, resolve:

Art. 1º - Regulamentar as **rematrículas** para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecido os preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2º - Fica estabelecido o período de 03 a 12 de novembro de 2004 para as rematrículas.

Art. 3º - Compete ao diretor ou responsável pela Unidade de Ensino, divulgar o período da matrícula, junto à Comunidade Escolar.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da **zona geo-escolar**, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4º - A matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

Parágrafo único - O diretor da Unidade de Ensino, deverá solicitar Declaração de Desistência, assinada pelo pai ou responsável pelo aluno, caso a matrícula não seja efetuada.

Art. 5º - A matrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2004.

Helle'Nice Ferraço Nassif
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 455 /2004

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nova nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, para o ano letivo 2005.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Helle'Nice Ferraço Nassif, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto N° 12.689 de 01/01/2001, resolve:

Art. 1º - As normas referentes a **matrícula nova** para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão as estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2º - Os períodos estabelecidos para a **matrícula nova** são os seguintes:

- a) Educação Infantil de 17/11 a 23/11/2004;
- b) Ensino Fundamental de 23/11 a 30/11/2004.

Art. 3º - Compete ao Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino, divulgar o período **da matrícula nova**, junto à Comunidade Escolar e ao público em geral.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da **zona geo-escolar**, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4º - A Unidade de Ensino atenderá à solicitação de matrícula:

I - respeitando sua capacidade física;

II - priorizando o aluno da **zona geo-escolar** onde está inserida;

III - matriculando todos os educandos a partir de 07 anos de idade e, facultativamente, a partir de 06 anos, (inciso I § 3º Art. 87 da LDB 9394/96)

Art. 5º - A matrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

Parágrafo único - O Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino deverá encaminhar à SEME/DADE o Relatório das Matrículas, por série, por turma, por turno, impreterivelmente até o dia 02/12/2004

Art. 6º - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)

a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Bairro e/ou Líder da Comunidade;

c) 1 foto 3x4;

d) Histórico Escolar - (a partir da 2ª série)

II - Educação Infantil - (4 meses a 6 anos)

a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Bairro e/ou Líder da Comunidade.

c) Carteira de Vacinação.

§ 1º - A falta da Certidão de Nascimento não impedirá a matrícula devendo o Diretor e ou Responsável pela mesma orientar aos pais quanto à obtenção do referido documento.

§ 2º - Na Educação Infantil (Creche) deverá ser priorizada a matrícula de crianças de 04 meses a 03 anos, cujas mães comprovadamente exerçam atividade profissional fora do domicílio.

Art. 7º - Quanto à organização das turmas do Ensino Fundamental deverão ser observadas os seguintes parâmetros:

I - 1ª série - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;

II - 2ª a 4ª série - mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;

III - 5ª a 8ª série - mínimo de 35 e máximo de 40 alunos.

Parágrafo único – Na formação de turmas, os alunos que completarem 07 anos do decorrer do ano letivo, deverão ser distribuídos nas diferentes turmas de 1ª série.

Art. 8º - Quanto à organização das turmas da Educação Infantil deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – Berçário I e II – mínimo de 10 e máximo de 15 crianças;

II – Maternal I – mínimo de 10 e máximo de 15 crianças;

III – Maternal II – mínimo de 15 e máximo de 20 crianças;

IV – Jardim – mínimo de 25 e máximo de 30 crianças;

V – Pré Escolar I – mínimo de 25 e máximo de 30 crianças;

VI – Pré Escolar II – mínimo de 25 e máximo de 30 crianças.

Art. 9º - Em cada Unidade de Ensino, fica instituída uma Comissão de Matrícula composta pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade de Ensino

II – Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar;

III – Presidente da Associação do Bairro e/ou Líder da Comunidade.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Matrícula de que trata o “caput” do Artigo 9º, procurarão atender a clientela, observando as normas definidas na presente Portaria.

Art. 10º - Os casos omissos serão colocados à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2004.

HELLE'NICE FERRAÇO NASSIF
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 461/2004

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Helle'Nice Ferração Nassif, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 12.689 de 01/01/2001, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, compor a comissão encarregada de organizar, planejar e executar os trabalhos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento dos Professores e Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis da Rede Municipal de Ensino.

- Sebastiana da Graça de Magalhães Neves
- Célia Maria Ventura Abreu
- Elmo Miranda Lustosa
- Margarida Helena Vieira Meneses

- Vera Lúcia Bahiense
- Vânia Mardgan Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2004.

HELLE'NICE FERRAÇO NASSIF
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº462/2004

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Helle'Nice Ferração Nassif, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto N.º 12.689 de 01 de janeiro de 2001, resolve:

Regulamentar o Concurso de Remoção e Remanejamento dos Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis da Rede Municipal de Ensino.

Do Concurso

Art. 1º - O concurso de Remoção e Remanejamento de Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, reger-se-á pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento:

Da Inscrição

Art. 2º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento, os Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis.

§ 1º - O Concurso de Remoção será para os Servidores Administrativos Estatutários detentores de Cargo Público e o Remanejamento para os Servidores Administrativos Celetistas Estáveis detentores de Emprego Público.

§ 2º - Não haverá diferenciação para escolha de vagas entre Servidores Administrativos Estatutários e Servidores Administrativos Celetistas Estáveis.

Art. 3º - O Concurso de Remoção e Remanejamento será realizado na Secretaria Municipal de Educação, obedecido os prazos abaixo discriminados:

I – a inscrição será realizada no período de 17 e 18/11/2004, de 8 às 16 horas;

II – a divulgação dos resultados da classificação do Concurso de Remoção e Remanejamento será em 30/11/2004;

III – o período para interpor recurso, se necessário, será de 01 a 02/12/2004;

IV – as respostas aos recursos interpostos serão apresentadas em 07/12/2004;

V – a divulgação das vagas será em 10/12/2004;

VI – a data da realização do Concurso será: 17/12/2004, obedecendo a seguinte ordem de chamada:

- a) Educação Infantil – 08 horas
- b) Ensino Fundamental – 10 horas

Art. 4º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I - requerimento conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição (1.º andar SEME/GP);

II - cópia da Cédula de Identidade;

III - cópia do último Contra-Cheque;

IV - declaração comprovando Exercício na Atividade, nas Unidades de Ensino e na Unidade Central da Rede Municipal (SEME) de Cachoeiro de Itapemirim até 31/10/2004;

V - Comprovante de Cursos, Seminários e outras modalidades de Capacitação a partir de 1999.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato terá que apresentar o original dos documentos para conferência.

§ 2º - Permitir-se-á a inscrição por Procuração mediante apresentação do respectivo mandato com firma reconhecida acompanhada do documento de identidade do Procurador.

Da Classificação

Art. 5º - A classificação resultará de pontos atribuídos aos títulos de Capacitação que sejam específicos de sua área de atuação e ao tempo de serviço prestado como Estatutário e/ou Celetista Estável, na Unidade Central e nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

§ 1º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados:

I - tempo de serviço - 01 (um) ponto por mês de trabalho na função específica do cargo, na situação funcional atual até 31/10/2004 prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

II - capacitação

Pontos

a) 01 Curso de Pós graduação com duração mínima de 360 horas.....6.0

b) 01 Curso com duração superior ou igual a 180 horas..3.0

c) 01 Curso com duração mínima de 100 horas..2.0

d) De cada modalidade aceitar-se-á no máximo 01 título referente a Cursos, Encontros, Seminários, Conferências e outras modalidades de Capacitação com duração de no mínimo:

80 horas...1,5

40 horas...0,7

20 horas ..0,4

10 horas. .0,2

§ 2º - Para efeito de desempate prevalecerá a idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 6º - A Relação de Classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Recepção da Secretaria Municipal de Educação, conforme inciso II do Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O pedido de recurso, se necessário, deverá ser apresentado por escrito e entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, dentro

do prazo previsto, conforme inciso III do Art. 3º desta Portaria.

§ 1º - A resposta ao recurso impetrado estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dia 07/12/2004.

Art. 8º - A chamada para escolha de vagas, será feita respeitando o disposto no inciso VI do Art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 9º - As vagas para escolha serão:

I - as relacionadas e divulgadas previamente pela SEME;

II - as que vagarem após a divulgação em decorrência de:

a) exoneração;

b) aposentadoria;

c) óbitos;

d) as vagas referentes ao inciso II serão divulgadas momentos antes da chamada.

III - as que surgirem por força de Remoção e/ou Remanejamento de candidato no decorrer do Concurso;

Art. 10 - A lotação de todos os Cargos e/ou Emprego Público será na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino mediante a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 11 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de remover e/ou remanejar o candidato "ex-ofício" de acordo com as vagas remanescentes e a bem da administração.

Art. 12 - Será excluído automaticamente do Concurso o candidato que apresentar documento incompleto ou incorreto.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 14 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de ter sua localização determinada "ex-ofício", pela Secretária Municipal de Educação que utilizará para isso as vagas remanescentes:

I - todos que se encontram fora de sua localização;

II - todos que forem considerados excedentes;

III - os que desejarem realizar permuta;

a) os que se enquadram no inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontram na mesma situação;

b)os que se enquadram no inciso III, deverão apresentar-se à Comissão para proceder a permuta no dia e horário da escolha de vagas do seu cargo de Emprego Público, após a escolha dos inscritos.

Art. 15 – O Servidor Administrativo removido, remanejado e permutado fica sujeito ao horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 16 – Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2004

HELLE'NICE FERRAÇO NASSIF
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº463/2004

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Helle'Nice Ferraço Nassif, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 12.689 de 01 de Janeiro de 2001, resolve:

Regulamentar o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Do Concurso

Art. 1º - O Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, reger-se-á pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

§ 1º - O Concurso de Remoção será para Professor Estatutário, detentor de Cargo Público e o Remanejamento para o Professor Celetista Estável, detentor de Emprego Público.

§ 2º - Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre Professor Estatutário e/ou Celetista Estável.

Das Inscrições

Art. 2º - O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 16, 17 e 18/11/2004, no horário de 08 às 16 horas.

Art. 3º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover ou remanejar deverá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 4º - Poderão inscrever-se, respeitando os dispostos neste regulamento:

I - Professores PEI-A para vaga de 0 a 03 anos, da Educação Infantil;

II- Professores PEI-B para vaga de 04 a 06 anos, da Educação Infantil;

III- Professores PEI-C para vaga de 0 a 06 anos, da Educação Infantil;

IV- Professores PEF-A para vaga de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

V- Professores PEF-B para vaga de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental;

VI- Professores PEF-C para vaga de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental;

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I - requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição (1.º andar SEME/GP);

II- cópia da Cédula de Identidade;

III - cópia do último Contra-Cheque;

IV - declaração comprovando Exercício como Professor Estatutário ou Celetista Estável, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim até 31/10/2004;

V - Cópia do diploma;

VI - Certificados e atestados de Cursos, Encontros, Seminários na área específica de Educação, conforme período e carga horária estabelecida.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato terá que apresentar o original dos documentos para conferência.

§ 2º - Permitir-se-á a inscrição por Procuração mediante apresentação do respectivo mandato, com firma reconhecida acompanhada do documento de identidade do procurador.

Art. 6º - O Professor não poderá se remover nos seguintes casos, conforme (Artigo 34 da Lei 3.995 de 24/11/94):

I - se houver faltado ao trabalho por mais de 03 (três) períodos de licença médica de até 15 (quinze) dias cada um, nos 12 (doze) meses que precederem a movimentação (Remoção);

II - em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo se retornar nos 12 (doze) meses que precederem a movimentação (Remoção);

Da Classificação

Art. 7º - A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como Estatutário ou Celetista Estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados:

I – tempo de Serviço

a) 01 (um) ponto por mês de trabalho na função específica do cargo e/ou Cargos de Chefia, até 31/10/2004, prestado nas Unidades de Ensino e/ou na Unidade Central da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

b) 0,5 (meio) ponto por mês de trabalho ao Professor que estiver atuando fora da função nas Unidades de Ensino e/ou à disposição da Unidade Central da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

II – título na área específica de Educação

a) 01 Curso de Pós Graduação com duração mínima de 360 horas - 6 pontos

b) 01 Curso com duração mínima de 180 horas - 3 pontos

c) 01 Curso com duração mínima de 100 horas - 2 pontos

d) Aceitar-se-á a partir de 1999, no máximo 01 título de cada modalidade de Cursos, Encontros, Seminários, Conferências e outras modalidades de Capacitação com duração de no mínimo:

80 horas.....1,5 pontos

40 horas..... 0,7 pontos

20 horas.....0,4 pontos

10 horas0,2 pontos

§ 2º- Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 3º - Ao Curso, pré-requisito para o nível em que se encontra o candidato, não será atribuído pontuação.

§ 4º - Será computado, somente, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor.

Art.8º - Para efeito de desempate prevalecerá a idade, concedendo-se preferência ao mais idoso.

Art.9º - A Relação da Classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dia 30/11/04.

Art. 10 - O candidato que desejar interpor recurso, deverá fazê-lo nos dias 01 a 03/12/2004 à Comissão do Concurso de Remoção.

§ 1º - O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto.

§ 2º- A resposta ao recurso impetrado estará à disposição dos interessados na recepção as Secretaria Municipal de Educação no dia 09/12/2004.

Da Escolha

Art. 11 - A escolha de vagas será no dia 14/12/2004, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o seguinte cronograma:

I- Ensino Fundamental : de 9h - PEF-B
10h - PEF-C
11h - PEF-A

II- Educação Infantil: de 13h - PEI-A
14h - PEI-B
15h - PEI-C

Art. 12 - A chamada para escolha de vagas será feita respeitando o disposto no artigo 4º da presente Portaria.

§ 1º- O candidato ao ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 13 - As vagas para escolha serão:

I - as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação, no dia 10/12/2004;

II- as que vagarem após a divulgação em decorrência de:

a) exoneração;

b) aposentadoria;

c) óbito;

d) novas turmas em decorrência do aumento da clientela;

e) as vagas referentes ao inciso II serão divulgadas momentos antes da chamada

III-as que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

Art. 14 - A lotação de todos os Cargos e Empregos será na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino mediante a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 15 - A escolha da vaga pelo candidato, deverá estar em conformidade com sua carga horária, não sendo permitido desdobramento de carga horária.

Art. 16 - Constatado qualquer descumprimento às Normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretária Municipal de Educação o direito de remover e/ou remanejar o candidato “ex-offício” de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 17 - Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção e Remanejamento o candidato que apresentar documento incompleto ou incorreto.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 19 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, “ex-offício”, pela Secretária Municipal Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

I – todos os que se encontram fora de sua localização;

II - os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

III - os que desejarem permuta.

a) Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

b) Os que se enquadram no Inciso III, deverão apresentar-se à Comissão para proceder a Permuta no dia e horário da escolha de vaga do seu Cargo ou Emprego Público, após a escolha dos inscritos.

Art. 20 - O professor removido, remanejado e permutado fica sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou .

Art. 21 – Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 23 – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições encontradas.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2004.

HELLE'NICE FERRAÇO NASSIF
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 028/2005

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 25228/2004, de 15.12.2004,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor municipal, **SAMUEL DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Servente de Obras I A 01 D, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, com efeitos financeiros retroativos a 15 de dezembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de janeiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1514/2005, de 17.01.2005,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor municipal

RUMAR THOMAZ, Fiscal de Posturas III VI A 11 I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2005, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de janeiro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1118/2005.

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Decisão TC-0116/2005, Processo TC-7473/2001, Fls 41; considerando ainda, que é da competência do Tribunal de Contas apreciar a concessão de aposentadoria, conforme o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Constituição Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Carlos Inácio Balbino, Técnico Redator de Atas/Taquígrafo, Classe Sênior, Nível III-I, Aposentadoria Voluntária Proporcional, nos termos do Art. 40, III, "c" da CF/88; Art. 3º da EC nº 20/98 combinado com a Lei nº 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim), Art. 62, item III, Letra C, Art. 63, § 1º; Art. 64 e Res. 014/94, a partir de 01 de outubro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de janeiro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 41 da LOM,

RESOLVE:

1º) Nomear a Comissão Representativa da Câmara Municipal, para o período do recesso parlamentar, que será integrada pelos membros da Mesa Diretora e os seguintes Vereadores:

Alexsander Zucolotto – PT do B
Elias de Souza – PT
José Carlos Amaral – PTB

2º) Publique-se. Registre-se, para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de janeiro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente